



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa TRANSPORTE IRMÃOS ROSA LTDA-ME.

Contrato nº 01/2017  
Dispensa de Licitação 01/2017  
Processo nº 514/1/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **TRANSPORTE IRMÃOS ROSA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob 00.262.627/0001-10, com sede à Rua Paregino Menegine, 69, Bairro Campo Grande na cidade de Pilar do Sul/SP, neste ato representada pelo Sr. Otálcio da Rosa e Silva de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Dispensa de Licitação nº 01/2017** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de fretamento de 04 (quatro) ônibus, para compor as rotas que farão o transporte de escolares da zona rural do município de Sarapuí.

1.2 - A contratada obriga-se a fornecer os serviços constantes do Anexo IV do Dispensa de Licitação nº 01/2017, que lhe foram adjudicados, Item 01.

ÍTEM	ITINERÁRIO	Km/DIA	QUANT. ALUNOS	VALOR KM	VALOR TOTAL KM
01	Sarapuí a Rio Acima (segunda à sexta-feira) Totalizando 22 viagens ao mês (aprox).	88 km	39 alunos	R\$ 6,3657407	R\$ 560,18518
01	Sarapuí a Congonhas (segunda à sexta-feira) Totalizando 22 viagens ao mês (aprox).	60 km	109 alunos	R\$ 6,3657407	R\$ 381,94
01	Sarapuí a Cabaçais e Várzea (segunda à sexta-feira) Totalizando 22 viagens ao mês (aprox).	108 km	96 alunos	R\$ 6,3657407	R\$ 687,49999
01	Sarapuí a Cocaes e Ressaca (segunda à sexta-feira) Totalizando 22 viagens ao mês (aprox).	104 km	89 alunos	R\$ 6,3657407	R\$ 662,03703

### CLÁUSULA 02 - DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei.

2.2 - A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

OTÁLCIO DA ROSA E SILVA



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1 - Os horários e os locais de saída e de retorno ficam a critério da Diretoria Municipal de Educação, sendo que poderá sofrer variações de acordo com a quantidade de alunos.
- 3.2 - O responsável pelo Transporte Escolar comunicará à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s).
- 3.3 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar que possuem curso específico para conduzir veículos escolares.
- 3.4 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura e qualquer alteração deverá ser comunicada ao Responsável pelo Transporte Escolar, por meio da Diretoria Municipal de Educação, através de ofício devidamente protocolado.
- 3.5 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato.
- 3.6 - Os ônibus deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de uso e devem estar em bom estado de conservação, incluídos os itens de segurança obrigatórios, conforme dispõe a legislação pertinente.
- 3.7 - A CONTRATADA fica obrigada a responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio de seu(s) funcionário(s).
- 3.8 - A CONTRATADA deverá arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que porventura incidam ou venham incidir sobre este contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dele decorrentes.
- 3.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter em dia o pagamento de apólice de seguro no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro (APP).
- 3.10 - A CONTRATADA fica obrigada no prazo de 15 (quinze) dias se adaptar as exigências locais e eventuais exigências do CONTRAN, conforme arts. 136 a 139.

## **04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constantes na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 4.3 - Deverá constar no documento fiscal: Dispensa de Licitação n.º 01/2017, o valor unitário, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a empresa vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## **CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES**

- 5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta contratação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a empresa vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de

*O. T. Santos*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

**6.1.5** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.6** - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.1.7** - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.1.7.1** - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI);

**6.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.

**6.3** - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

**6.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.5** - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**6.6** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.7** - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

**6.8** - O contratante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.9** - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA**

**7.1** - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação da Diretoria Municipal de Educação desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

*O Teodoro*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno

02	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FICHA
Prefeitura Municipal de Sarapuí	02.06	12.361.0006.2010	3.3.90.39	43 44 45

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretora Municipal de Educação Sra. Renata Baptista Rg n.º 30.193.128-8 e CPF sob n.º 283.636.998-10, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais), em cinco parcela de **R\$55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) sendo:

ÍTEM	ITINERÁRIO	KM/DIA	QUANT. ALUNOS	VALOR KM	VALOR TOTAL KM
01	Sarapuí a Rio Acima (segunda à sexta-feira) Totalizando 22 viagens ao mês (aprox).	88 km	39 alunos	R\$ 6,3657407	R\$ 560,18518
01	Sarapuí a Congonhas (segunda à sexta-feira) Totalizando 22 viagens ao mês (aprox).	60 km	109 alunos	R\$ 6,3657407	R\$ 381,94
01	Sarapuí a Cabaçais e Várzea (segunda à sexta-feira) Totalizando 22 viagens ao mês (aprox).	108 km	96 alunos	R\$ 6,3657407	R\$ 687,49999

*Carvalho*



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

01	Sarapuí a Cocaes e Ressaca (segunda à sexta-feira) Totalizando 22 viagens ao mês (aprox).	104 km	89 alunos	R\$ 6.3657407	R\$ 662.03703
----	---	--------	-----------	---------------	---------------

## CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 06 de fevereiro de 2017.

**Wellington Machado de Mores**  
Prefeito Municipal



**Otacílio da Rosa e Silva**  
TRANSPORTES IRMÃOS LTDA-ME  
CONTRATADA

### Testemunhas

Nome Douglas Antonio Pires Correia  
RG 40.985.732-4  
CPF 427.602.458-23

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

**Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul - SP**  
Wilton Faria de Almeida - Tabela - Rua Comendador Aguiar - 40 Santa Caetula - Pilar do Sul - SP - CEP: 18188-000

Recebido por semelhança, em documento COM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de OTACILIO DA ROSA E SILVA(44886), do que dou fe, Pilar do Sul-SP, 07/02/2017. Em teste da verdade.

PRISCILA CORRÊA DA SILVA PROENÇA  
 Cod. Seg.: 485548505404955494852505148 Valor(es) emitido(s): R\$ 72 Total: R\$ 72  
 REALIZADO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

*Priscila Corrêa da Silva Proença*  
**Priscila Corrêa da Silva Proença**  
 Escrevente Autorizada

101780  
 0739A0074821

PILAR DO SUL